

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) PRESIDENTE
(CARVALHO DE MORAES)

FALLA ... 7 JAN. 1875

INCLUI ANEXOS

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Em obediencia ao preceito do artigo 8.º da Lei n.º 16 de 12 de Agosto de 1834 e de accordo com o estylo estabelecido, cumpro o dever de assistir á installação dos trabalhos legislativos que encetaes hoje, por ter eu resolvido, usando da faculdade que me confere o § 2.º do artigo 24 da citada lei, convocar extraordinariamente esta Assembléa por acto de 9 de Dezembro ultimo, que vos será communicado por copia.

Tendo sido esta vossa reunião extraordinaria convocada para o fim de tratar da lei de orçamento da receita e despeza da provincia para o exercicio de 1874 a 1875, cabe-me ainda o dever de completar a exposição por mim feita, e submittida á vossa deliberação, dos motivos que não me permittirão sancionar o projecto de lei de orçamento votado para o referido exercicio.

Nesse intuito venho trazer ao vosso conhecimento os factos concernentes á questão actualmente pendente de vossa resolução, que occorrerão depois da alludida exposição de motivos. Se estes esclarecimentos não vos parecerem sufficientes, terei toda a solicitude em ministrar-vos quaesquer outros que julgardes necessarios para melhor solução do assumpto de que tendes de vos occupar.

Ainda não chegarão ás minhas mãos todas as informações requisitadas para confecção do relatorio que tem de vos ser presente na vossa proxima reunião ordinaria; dar-me-hei pressa, porém, em fornecer-vos todos os dados de que dispuzer para habilitar-vos a satisfazer quaesquer das necessidades actuaes da provincia sobre as quaes se dirija a vossa illustrada attenção.

A subscrição de apolices aberta para a realisação do emprestimo contrahido a fim de occorrer-se ás despezas dos contractos celebrados para construcção do caes do littoral do Rio Grande e desobstrucção do canal do Sangradouro e Lagôa Mirim, produziu a quantia de 322:000\$ réis, e foi por esse motivo necessario proceder-se a um rateio entre os subscriptores para reduzir a emissão de apolices á somma de 300 contos, que fôra pedida.

A administração desta divida da provincia tem sido feita com a devida regularidade, segundo as prescripções do acto que expedi em 19 de Março proximo passado.

O pagamento dos juros vencidos das apolices tem sido feito pela verba do § 15 do artigo 1.º da lei n.º 882 de 5 de Maio de 1873 na proporção da quantia pedida para as despezas da abertura do Sangradouro. Com os fundos da mesma emissão forão satisfeitos os juros correspondentes á somma levantada para as despezas do cáes do Rio Grande, por isso que a citada lei não incluirea na respectiva verba o pagamento desses juros.

Forão inaugurados em 27 de Setembro ultimo os trabalhos de desobstrucção do canal do Sangradouro, e tem proseguido com regularidade, sendo que o engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas, que nomeei para fiscalisal-os, verificou em 5 do mez proximo passado que existião escavados 660 metros correntes com a largura de 26 metros e com profundidade que varia de 9 a 14 palmos.

No officio aqui annexo foi por aquelle engenheiro minuciosamente descripto o resultado do exame a que procedeu.

Estão igualmente em principio de execução os trabalhos de construcção do cáes do Rio Grande.

Demorei a nomeação do engenheiro que deve fiscalisal-os, porque tendo o ministerio dos negocios da agricultura expedido recentemente instrucções sobre o serviço da conservação dos portos do imperio, entendi que seria conveniente incumbir a fiscalisação dos referidos trabalhos ao mesmo engenheiro que pelo governo geral fosse encarregado daquelle serviço. Não estando porém nomeado o engenheiro conservador do porto do Rio Grande, vou mandar fiscalisar a construcção do dito cáes pelo bacharel Antonio Mascarenhas Telles de Freitas.

Das demonstrações aqui juntas, que me forão apresentadas pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, vereis que o producto da renda ordinaria, extraordinaria e eventual da provincia não excedeu durante o exercicio de 1873 a 1874, que acaba de ser encerrado em 31 de Dezembro ultimo, da somma de 1,533:924\$642 réis.

Tendo a renda da provincia subido no exercicio anterior a 1,731:867\$802 réis, verificou-se um decrescimento de renda de perto de duzentos contos, que resulta em parte da diminuição das verbas de receita feita pela lei n.º 882 de 5 de Maio de 1873.

Esta diminuição importou em 117:000\$000 réis, sendo quanto á verba do

§ 3.º Decima urbana	60:000\$000
§ 6.º Imposto de 3 % de exportação	30:000\$000
§ 9.º Imposto de 1\$ por cabeça de gado vaccum e cavallar e de 1\$200 pelo de gado muar exportado por terra para outras provincias do imperio.	15:000\$000
§ 21. Pedagio de pontes	5:000\$000
§ 23. Juros de 12 %	7:000\$000

As mesmas demonstrações indicão que a despeza ordinaria, extraordinaria e eventual conservou-se áquem da quantia de 1,730:648\$000 que fôra marcada pela supracitada lei n.º 882, sendo que não excedeu da quantia de 1,597:510\$448 réis.

Esta differença para menos resulta principalmente de sobras que se verificão porque diversas obras que havião sido decretadas não forão realisadas pelos motivos que expuz em meu anterior relatorio.

Espero poder completar dentro de poucos dias estes dados relativos ao exercício de 1873 a 1874, visto que não tardará a ser-me apresentado o balanço definitivo desse exercício e eu terei a satisfação de submettel-o sem demora á vossa esclarecida consideração.

Taes são, senhores, as informações que tenho de prestar-voç nesta occasião.
Palacio do Governo em Porto Alegre, 7 de Janeiro de 1875. — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

Illm.º e Exm.º Sr.

Tendo, de conformidade com a nomeação que me foi dada por V. Ex.ª, passado a examinar os trabalhos executados pelos emprezarios do canal do Sangradouro, tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª o resultado de meus estudos.

Havendo embarcado no dia 5 do corrente na cidade do Rio Grande no vapor *Arroio de Pelotas*, cheguei ás 2 horas da manhã ao Sangradouro, esperando o dia para proceder ao respectivo exame.

A's 8 horas da manhã, tendo embarcado na lancha a vapor *Rio-Pardo*, percorri toda a extensão do canal traçado de conformidade com a planta, que tive a honra de submeter á presidencia da provincia em 1867, voltando depois a verificar os trabalhos executados.

Percorri toda a extensão já escavada, que mede 660 metros, com uma largura maxima de 26 metros e o fundo normal, de 11, 12, 13 e até 14 palmos. Uma secção mais ou menos de 240 metros tem os 9 palmos, até 9 1/2, estipulados no artigo 2.º do contracto, mas não obstante estar prehenchida uma das exigencias e clausulas do mesmo contracto, declarou-me o representante dos emprezarios, que vão aprofundal-o até 11 palmos, visto haver toda a conveniencia que o canal no seu desaguadouro no canal de S. Gonçalo tenha maior profundidade a fim de que as aguas encanem e por seu mesmo regimen conservem e aprofundem o canal, conforme parece consequencia das correntes da Lagôa Mirim, sujeita ás causas que consignei em tempo no meu relatorio.

Devo ainda declarar que este exame foi feito com forte nordeste, isto é, quando as aguas estão extremamente baixas e o antigo canal do Sangradouro com tão pouca agua, que o vapor *Arroio de Pelotas* encalhou no paralelo da draga em sua entrada, vindo em 7 1/2 palmos d'agua, ao passo que o hiate *Passaretan*, entrando pelo novo canal com maior calado, veio descarregar á draga o carvão que lhe trazia, manobrando com toda facilidade.

A mesma draga que se acha sobre o baixio conhecido pelo nome de *Corôa* tinha a sua pópa mergulhada em 9 palmos d'agua, quando antes da escavação

este lugar nunca teve maior fundo de 5 1/2 a 6 palmos. Conforme o que tive ocasião de verificar, a escavação tem produzido como entulho, lódo e grandes depositos de conchas, achando-se, porém, no lugar da escavação actual, isto é, sobre a corda depositos de arêa solta na superficie e mais abaixo camadas do mesmo lódo e marisco, que formão o fundo geral da Lagôa Mirim.

Havendo-me o representante dos emprézarios declarado que brevemente principiarão os trabalhos da estacada no canal da ilha, em cujo canal se lanção os despojos da escavação, penso assistir ao principio dessa obra a fim de que seja executada de conformidade com o contracto.

Terminando devo declarar a V. Ex.^a que todo o machinismo da excellente draga da provincia se acha ainda em perfeito estado, havendo a empresa montado uma forja em Santa Izabel, onde são feitos os reparos precisos. — Deos Guarde a V. Ex.^a — Illm.^o Exm.^o Sr. Dr. João Pedro Carvalho de Moraes. — Sangradouro, 7 de Dezembro de 1874. — Antonio Mascarenhas Telles de Freitas, engenheiro fiscal da provincia.



RECEITA

Da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. effectuada no exercicio de 1873-1874.

§§ DA LEI N.º 882 DE 5 DE MAIO DE 1873.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	
1	Imposto de exportação de 3 % sobre o xarque etc.	189:257830
2	Idem de exportação de 3 % sobre os couros vaccuns	219:523893
3	Decima urbana	311:636492
4	Imposto de 25 % sobre a aguardente de consumo	132:407957
5	» de 2500 por cabeça de gado talhado.	189:2735000
6	» de exportação de 3 % sobre todos os generos etc.	94:991830
7	» de 6 % sobre o valor da transmissão dos escravos .	53:979382
8	Taxa de heranças e legados	104:4718860
9	Imposto de 1\$ sobre cabeça de animal cavallar e vaccum, e de 1\$200 por dita de dito muar etc.	18:6495400
10	Matricula de aulas	9405500
11	Premio de bilhetes etc.	5
12	Imposto sobre casas de modas	4205000
13	Taxa de 200\$ de escravos introduzidos na provincia	5:6005000
14	Imposto de 5 % de novos e velhos direitos	4:9895347
15	Productos dos bens do evento.	5
16	Cobrança da divida activa	46:4345550
17	» da divida dos colonos.	5:4775391
18	Aluguer de proprios provinciaes	3:7265000
19	Emolumentos	1:2985600
20	Multas por infracção etc.	11:0645698
21	Pedagio de pontes	5:1695740
22	Venda de proprios provinciaes	1:8845529
23	Extraordinaria e eventual (inclusive 28:6865803 do imposto pessoal recebido da thesouraria de faz.ª)	47:1055904 875750
24	Rendimento do telegrapho	1385333
25	» do Asylo de Santa Leopoldina	
		1,448:5285986
	Imposto de 3/4 % e outros creados pela lei n.º 649 de 1867, com applicação especial á desobstrucção da barra de S. Gonçalo.	85:3955656
		1,533:9245642

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 5 de Janeiro de 1875.

O SUBDIRECTOR,

Simeão Damasceno da Silva Rosa.

DESPEZA

Da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1873-1874.

§§ DA LEI n.º 882 DE 5 DE MAIO DE 1873.	NATUREZA DA DESPEZA.	TOTAL.
1	Assembléa Provincial	37:954\$999
2	Secretaria do Governo.	57:894\$563
3	Instrucção Publica	287:940\$320
4	Força Policial	278:007\$114
5	Colonisação	72:836\$803
6	Saude Publica	900\$000
7	Asylo de Santa Leopoldina.	13:069\$604
8	Aprendizes menores	12:157\$784
9	Iluminação publica	57:455\$904
10	Presos pobres	38:987\$940
11	Arrecadação e fiscalisação das rendas	218:607\$508
12	Aposentados.	35:276\$047
13	Subvenções	43:999\$994
14	Telegrapho provincial.	289\$211
15	Juros	183:084\$910
16	Exploração dos marmores	15:721\$631
17	Obras publicas	122:496\$280
18	Eventuaes	7:044\$998
19	Exercicios findos	22:769\$842
		1,506:495\$452
20	Desobstrucção da barra do rio S. Gonçalo	85:395\$656
	Despesas autorisadas por creditos extraordinarios.	5:619\$380
		1,597:510\$488

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 7 de Janeiro de 1875.

O SUBDIRECTOR,
Simeão Damasceno da Silva Rôsa.